JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Decisão da Comissão de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2021
CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

OBJETO: O objeto do presente processo licitatório é o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PESSOAS FÍSICAS) PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO (SC), em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos.

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, o Presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 150/2021, com respaldo do parecer juridico para analisar a impugnação interposta por EDUARDO SCHMITZ, leiloeiro oficial matriculado na JUCESC sob AARC 159.

O impugnante registra equívocos quanto a exigência formalizada nos itens 2.1 do edital e 3.1, 3.6, 4.1 e 4.8 do termo de referência, quais sejam, respectivamente:

> *"2.1 - Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do Art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 2015 Código de Processo Civil.*
> *3.1 - Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.*
> *3.6 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.*
>
> ***4 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO***

4.1 - Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.
4.8 - Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados."

Relata que os termos devem ser equânimes e padronizados, vedadas qualquer espécie de exigência desmedidas, favorecimento ou direcionamento que venha ferir o princípio da impessoalidade exigido pela administração pública, requerendo assim, que a municipalidade realize a manutenção do edital, exatamente no termo de referência, de modo a eximir os leiloeiros do ônus de armazenamento ou, ao menos, fazer constar a previsão de ressarcimento por ele. Diante do exposto, após discussão e analise do pleito, decide a comissão por unanimidade conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Diante de todo o exposto decide a comissão em formalizar o Termo de Retificação, excluindo os itens 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 4.1, 4.2 e 4.8 do termo de referência, bem como, excluir da Minuta do Contrato as letras **"a"; "b"; "h";** do **item "8.1.1**" e do **item "8.1.2"** as letras **"a"; "b"; "e"; "f"**, porem manter o descritivo na integra do item 2.1 do edital, primeiramente porque os objetos e bens a serem leiloados estão guardados em local próprio do Município, depois, porque a ampliação de interessados ao certame é medida que se impõe. Nada mais tratar foi encerrada a reunião, lavrada apresente ata que segue assinada por todos os membros da comissão, para que surta seus efeitos legais.

Frei Rogério/SC, 15 de setembro de 2021.

Marcos Ribeiro Presidente da Comissão de Licitação	Noemam Macial Pepes Membro
Eliane Maximiano Mazzuco Membro	Patricia Ribeiro Membro